



TIPO: CPS

Nº: 028-2021

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e HBA Tecnologia Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG e por sua Gerente de Relações institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.619.726-85 e C.I. nº MG 15.041-965 SSP/MG.

1.2. HBA TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 24, salas 301 e 302, bairro Buritis, CNPJ nº 07.639.569/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LÁUR FIGUEIRÓ, CPF: 045.897.046-84 e C.I. MG-10.690.075 SSP/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Pregão Presencial n.º 004/2021 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
- 2.1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 13/05/2021; e
- 2.1.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 17/05/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, **por demanda**, para disponibilização de sistema de inscrição, credenciamento, controle de acesso, geração de relatórios diversos, emissão e envio de certificado para os participantes, sistematização de perguntas online durante os eventos, incluindo a cessão e montagem de todos os equipamentos e equipe necessários para customização, operação e acompanhamento técnico do sistema e apoio *in loco* durante os eventos, visando atender os eventos em formato online ou híbrido (presencial e online), realizados anualmente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global anual estimado deste **CONTRATO** é de **R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, sendo o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) estimado por evento a ser realizado pela **CONTRATADA**.

5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do

serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.

5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.10. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As datas dos eventos, bem como, tipo de evento, número de pessoas por evento, horários e demais informações necessárias serão definidas a *posteriori*, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

6.1.1. As solicitações para o atendimento aos eventos serão enviadas para a contratada com no mínimo 05 cinco dias úteis de antecedência da data da realização do evento/objeto contratual.

6.2. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o Estado de Minas Gerais, no entanto, para evento realizado em Belo Horizonte e Região Metropolitana não haverá acréscimo nos valores ofertados.

6.2.1. No caso de eventos no interior do estado de Minas Gerais, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas de traslados, hospedagens e alimentação, mediante prestação de contas da contratada e reembolso após realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DESCONTOS

7.1. Fica o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da **CONTRATADA**, na emissão das faturas, os seguintes valores:

- a) Qualquer imposto retido na fonte, se devido;
- b) Todos os débitos que a **CONTRATADA** tenha com o **CONTRATANTE**, inclusive os de fornecimento de materiais, se houverem;
- c) Todas as multas previstas neste CONTRATO;
- d) Todos os débitos resultantes de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja de que natureza forem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal;

- 8.1.2.** Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo; e
- 8.1.3.** Colaborar no que lhe couber e possível for para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**.
- 8.1.4.** Enviar para contratada com até três (03) dias úteis de antecedência da data de inscrição, layout do evento, lista das cooperativas que poderão participar, o formulário de inscrição, as questões que comporão a avaliação online e demais informações necessárias para a organização do processo de inscrição.
- 8.1.5.** Validar, em até dois (02) dias úteis, as inscrições realizadas, antes das confirmações previstas no item 4.1.4.
- 8.1.6.** Disponibilizar os crachás físicos no local do evento, antes da abertura do credenciamento.
- 8.1.7.** Garantir a disponibilidade de energia elétrica e mobiliário para equipamentos.
- 8.1.8.** Averiguar o estado de conservação dos equipamentos e aparência da equipe **CONTRATADA**.
- 8.1.9.** Acompanhar e validar montagem dos equipamentos e serviços contratados.
- 8.1.10.** Confirmar listagem de participantes podendo solicitar inclusões ou exclusões a qualquer momento.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.2.1.** Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 8.2.2.** Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- 8.2.3.** Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;
- 8.2.4.** A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 8.2.5.** Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 8.2.6.** Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
- 8.2.7.** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 8.2.8.** Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 do SESCOOP/MG.
- 8.2.9.** A identidade visual dos eventos será enviada pela Gecoi (Gerência de Comunicação do SESCOOP/MG).

8.3. As responsabilidades descritas abaixo deverão ser consideradas pela **CONTRATADA**, individualmente, conforme demandado, para eventos on-line ou presenciais, nos seguintes termos e condições:

- 8.3.1.** Disponibilização de sistema de gerenciamento de inscrições online com ou sem contrapartida pelos participantes com no mínimo os seguintes recursos:
- 8.3.1.1.** Customização do sistema de acordo com o evento demandado.
- 8.3.1.2.** Customização do formulário de inscrições personalizado de acordo com o evento e demanda da Gerência de Desenvolvimento – GEDES.
- 8.3.1.3.** Recepção das inscrições online e disponibilização para gestão pelo **CONTRATANTE**.
- 8.3.1.4.** Após deferimento das inscrições pelo **CONTRATANTE**, emissão e envio de voucher de confirmação.
- 8.3.1.5.** Controle de inscritos em fila de espera.
- 8.3.1.6.** Acompanhamento técnico durante o processo de recepção e tratamento das inscrições.
- 8.3.1.7.** Acompanhamento técnico, in loco, durante o evento, tanto para a etapa de credenciamento, quanto de gestão das perguntas online.



[Handwritten signatures and initials]

8.3.1.8. Disponibilização de link para elaboração de perguntas online pelos participantes e de sistema de mediação de perguntas pelos mediadores e/ou palestrantes.

8.3.1.9. Gestão de informações para posterior emissão de relatórios.

8.3.1.10. Geração de instrumento de avaliação do evento, de acordo com questões formuladas pelo CONTRATANTE, e emissão de voucher com QR Code para procedimento de avaliação online.

8.3.1.11. Geração de certificado personalizado on-line com validador após o evento.

8.3.1.12. Envio do link de acesso ao evento para os participantes inscritos em até 48 horas de antecedência do seu início.

8.3.1.13. Geração de relatórios gerenciais com cabeçalho personalizado.

8.3.1.14. Número e relação de inscritos prévios, presentes e ausentes, considerando os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do CONTRATANTE.

8.3.1.15. Número e relação de participantes inscritos in loco, considerando os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do CONTRATANTE.

8.3.1.16. Número e relação de pessoas em fila de espera, presentes e ausentes, os perfis e dados a serem gerenciados, de acordo com demanda do Sescoop/MG;

8.3.1.17. Cada relatório relativo aos itens **8.3.1.14**, **8.3.1.15** e **8.3.1.16** deve ser elaborado e enviado para o CONTRATANTE, em arquivo editável, constando de tabelas, gráficos e planilhas e dos seguintes detalhamentos:

- a. Quantidade e percentual por estado;
- b. Quantidade e percentual por mesorregião de Minas Gerais;
- c. Quantidade e percentual por cidade;
- d. Quantidade e percentual por ramo;
- e. Quantidade e percentual por cooperativa;
- f. Quantidade e percentual por gênero;
- g. Quantidade e percentual por faixa etária;
- h. Quantidade e percentual por vínculo com a cooperativa (cooperado ou empregado);
- i. Quantidade e percentual por cargo, conforme vínculo;
- j. Volume fluxo de pessoas por hora;
- k. Relatório de entrega de materiais dependendo do evento;
- l. Relatório com gráfico de participantes por origem de credenciamento (local ou Internet);
- m. Planilha no formato Excel com todos os dados dos participantes, inclusive se esteve presente no evento.

8.3.1.18. Relatório de gestão de avaliação do evento, considerando quantidade e percentual de QRcodes respondidos em relação ao número de participantes e tabulação das questões.

8.3.1.19. Permitir a inscrição apenas de cooperativas/participantes constantes na lista liberada pela CONTRATANTE, salvo autorização prévia da CONTRATANTE

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de credenciamento eletrônico com impressão de etiqueta personalizada com código de barras e gestão de informações para a emissão dos relatórios previstos no item 8.3. O Sistema terá que ter integração com o sistema de gerenciamento de inscrições on-line do item 8.3.

8.4.1. As etiquetas para os crachás deverão ser impressas em fontes legíveis, com nomes centralizados nas etiquetas e dados padronizados, informados pelo participante no ato da inscrição, conforme formulário de inscrição definido pelo CONTRATANTE.

8.4.2. Deverá possibilitar a impressão de etiquetas diferenciadas para palestrantes, apoiadores, imprensa, fotógrafos e convidados, conforme orientações do CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e equipe para atuação in loco, visando o apoio técnico ao CONTRATANTE, durante a realização dos eventos, considerando:

8.5.1. Equipamentos de autoatendimento (tecnologia touch screen, com tela de no mínimo 19", configuração mínima do processador core i5, com impressora por equipamento embutida).

- 8.5.2.** Profissionais uniformizados, com experiência em evento e na utilização do sistema de credenciamento do item 8.5.1.
- 8.5.3.** Totens de carregador de celular, LCD de no mínimo 19", com 06 (seis) gavetas e sistema de proteção contra furto de celulares.
- 8.5.4.** Notebooks que deverão ser disponibilizados tanto para o apoio técnico no credenciamento e manipulação de informações correlatas e quanto para a moderação das perguntas, prevista no item 8.3.1.8.
- 8.5.5.** No mínimo um (01) tablet, conectados a uma rede de internet, para recepção e gestão de perguntas pelos palestrantes, conforme item 8.3.1.8.
- 8.5.6.** Impressoras térmicas.
- 8.5.7.** Rede de dados entre os equipamentos.
- 8.5.8.** Demais insumos necessários para efetivação do credenciamento como ribbons e rolos de etiquetas.
- 8.5.9.** Disponibilização de técnicos próprios, durante todo o evento para manuseio do equipamento da contratada.
- 8.5.10.** Montagem e teste dos equipamentos no dia anterior ao evento.
- 8.5.11.** Desmontagem dos equipamentos após o evento.
- 8.5.12.** Logística da equipe técnica e equipamentos contratados.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a lista de participantes em Excel e em txt, conforme layout a ser definido pelo CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá realizar a aplicação de identidade visual e adesivação dos totens de credenciamento.

8.8. A CONTRATADA deverá oferecer conexão segura SSL com garantia uptime 99,9 %.

8.9. O material para impressão das etiquetas deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA (Ribons, etiquetas e demais insumos necessários) com aprovação da empresa CONTRATANTE.

8.10. Durante a realização do evento, o sistema de credenciamento deverá possuir a base de dados local, com redundância online (Backup com armazenamento em nuvem).

8.11. Deverá ser alocado no local 01 (um) coordenador da empresa contratada, com poderes para tomada de decisões, para contato direto com a equipe do CONTRATANTE.

8.12. Os totens devem permitir a plotagem ou inserção digital personalizado

8.13. Deverá ser mantida a mesma equipe técnica do início ao fim do evento (a menos que seja solicitada a troca dos mesmos pelo CONTRATANTE).

8.14. Fica estabelecido nos termos da lei o contrato de confidencialidade em relação ao mailing do evento, ficando a empresa contratada expressamente proibida de repassar essa informação e/ou fazer o uso da mesma sem prévia autorização do contratante.

8.15. Equipamentos de reserva: A contratada deverá manter no local do evento equipamentos de reserva para troca em caso de defeitos dos equipamentos em uso, sem custo adicional por esses serviços e equipamentos.

8.16. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a todos os equipamentos, montagem, desmontagem, guarda e conservação dos equipamentos é de responsabilidade da empresa contratada para os eventos.

8.17. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, estacionamento, acomodação e alimentação da sua da equipe e do transporte dos equipamentos.

8.18. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento a contratada deverá entregar em forma digital à CONTRATANTE, todos os relatórios do evento como planilhas, base de dados e todas as demais informações solicitadas.

8.19. A quantidade de participantes poderá exceder em até 15% do total estimado, sem custo adicional à CONTRATANTE.

8.20. Não serão aceitos durante os eventos equipamentos em mal estado de conservação, e nem equipe não uniformizada ou com uniforme em estado precário, sob pena de pagamento de multa.

8.21. É terminantemente vedado a CONTRATADA, na execução deste contrato:

8.21.1. Divulgar notícias e fotos sobre o evento, em veículos de comunicação, redes sociais (profissionais e pessoais) e site próprio sem autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.21.2. Divulgar notícias, fotos e outros conteúdos gerados pelas redes sociais oficiais do evento, em perfis de redes sociais da empresa, em perfis pessoais dos funcionários, diretores e demais sócios da contratada.

8.21.3. Dar entrevistas para veículos de comunicação sobre os eventos realizados pela entidade contratante, sem a prévia autorização do SESCOOP/MG.

8.21.4. Divulgar informações referentes ao evento e seus participantes, por se tratar de informações confidenciais de uso exclusivo do SESCOOP/MG.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados - ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **SESCOOP/MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

10.2. O **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Educação e Desenvolvimento Sustentável** irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;

11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.



Handwritten signatures and initials.

12.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações.

12.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”).

12.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratual, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

13.1.1. Será cobrada multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento.

13.1.2. Advertência;

13.1.3. Cancelamento do CONTRATO;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

13.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo estas ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

13.4. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a CONTRATADA fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do Sescop/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

14.2. É vedada a cessão ou transferência deste contrato, pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

14.3. As partes acordam que todos os direitos de propriedade dos trabalhos criados, desenvolvidos e/ou aperfeiçoados pela **CONTRATADA** ou mesmo por membros da sua equipe técnica, pertencerão exclusivamente ao **SESCOOP/MG**, nos termos da lei, em razão da atividade inventiva estar prevista e remunerada pelo presente CONTRATO.

14.4. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

14.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

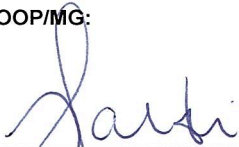


14.6. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

SESCOOP/MG:



ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE



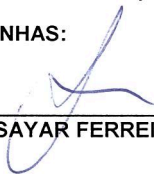
ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HBA TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

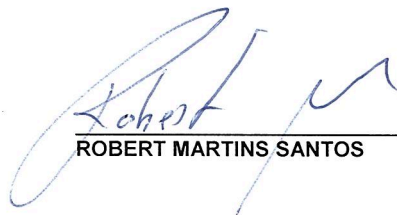


ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA L. FIGUEIRO

TESTEMUNHAS:



ANDREA SAYAR FERREIRA NUNES



ROBERT MARTINS SANTOS



Lucas Alves A. Rocha
Analista Jurídico
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG